REGULAMENTO (CEE) Nº 2321/88 DA COMISSÃO

de 26 de Julho de 1988

que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho no que respeita às acções relativas ao equipamento dos portos de pesca

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (1), e, nomeadamente, os seus artigos 27º e 28º,

Considerando que o artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 4028/86 prevê que os investimentos tomados em consideração para uma contribuição financeira a conceder a projectos de equipamento dos portos de pesca sejam financiados em prioridade nos termos do Regulamento (CEE) nº 355/77 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1977, relativo a uma acção comum para a melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e da pesca (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1760/87 (3);

Considerando que é, por conseguinte, necessário definir os investimentos elegíveis para a concessão de uma contribuição financeira comunitária a projectos de equipamento dos portos de pesca nos termos do Regulamento (CEE) nº 4028/86;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2515/85 da Comissão (4) prevê como devem ser introduzidos os pedidos de contribuição apresentados nos termos do Regulamento (CEE) nº 355/77;

Considerando que os projectos susceptíveis de ser objecto de uma contribuição financeira comunitária nos termos do Regulamento (CEE) nº 4028/86 devem conter os dados que permitam à Comissão tomar uma decisão a seu respeito e devem ser apresentados sob forma harmonizada;

Considerando que os pedidos de pagamento a apresentar pelos Estados-membros à Comissão devem incluir certos dados que permitam verificar que as despesas estão em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 4028/86;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Estruturas da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Os investimentos definidos no Anexo I são elegíveis para uma contribuição financeira comunitária no âmbito de projectos de equipamento dos portos de pesca, nos termos do título VIII do Regulamento (CEE) nº 4028/86, na medida em que digam respeito a equipamentos de apoio à actividade da pesca ou à comercialização dos produtos da pesca e sejam destinados unicamente a essas actividades.

2. No âmbito das decisões referidas no artigo 35º do Regulamento (CEE) nº 4028/86, a Comissão pode conceder uma contribuição financeira a investimentos, que não sejam os referidos no Anexo I, que satisfaçam as condições do nº 2 do artigo 27º do referido regulamento.

Artigo 2º

1. Os investimentos referidos no Anexo II não são elegíveis para uma contribuição financeira comunitária nos termos do título VIII do Regulamento (CEE) nº 4028/86.

2. Os projectos que beneficiam de ajudas comunitárias, que não sejam as viadas pelo Regulamento (CEE) nº 355/77, não entram no âmbito de aplicação do título VIII do Regulamento (CEE) nº 4028/86.

3. Para um dado projecto, uma mesma despesa não pode ser objecto de uma contribuição comunitária nos termos do Regulamento (CEE) nº 355/77 e de uma contribuição nos termos do Regulamento (CEE) nº 4028/86, simultaneamente.

Artigo 3º

Os investimentos elegíveis são expressos sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável.

Artigo 4º

Os pedidos de contribuição comunitária introduzidos nos termos do Regulamento (CEE) nº 4028/86 são apresentados sob a forma prevista pelo Regulamento (CEE) nº 2515/85 e são completados como previsto no Anexo III.

Artigo 5º

1. Os pedidos de pagamento de contribuição concedida relativa à parte financiada nos termos do Regulamento

(1) JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.
(2) JO nº L 51 de 23. 2. 1977, p. 1.
(3) JO nº L 167 de 26. 6. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 243 de 11. 9. 1985, p. 1.

(CEE) nº 355/77 são submetidos à Comissão nas formas e de acordo com as condições previstas pelo Regulamento (CEE) nº 1685/78 da Comissão [1].

2. Não será tomada em consideração, para o cálculo do apoio financeiro comunitário, qualquer aumento do montante previsto dos investimentos elegíveis que ocorra após o prazo de apresentação à Comissão dos pedidos de contribuição.

3. Os pedidos de pagamento da contribuição concedida nos termos do artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 4028/86 e não abrangida pelo nº 1 são introduzidos junto da Comissão pelo Estado-membro em causa, devem conter os dados indicados no Anexo IV e devem ser apresentados sob a forma prevista no referido anexo.

4. As autoridades competentes transmitirão à Comissão o mais tardar num prazo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento uma descrição pormenorizada dos métodos de controlo utilizados para verificar a exactidão das informações contidas nos pedidos de pagamento.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 1988.

Pela Comissão
António CARDOSO E CUNHA
Membro da Comissão

[1] JO nº L 197 de 22. 7. 1978, p. 1.

ANEXO I

INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE UMA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DE UM PROJECTO RELATIVO AO EQUIPAMENTO DOS PORTOS DE PESCA NOS TERMOS DO TÍTULO VIII DO REGULAMENTO (CEE) Nº 4028/86

A. Todos os investimentos elegíveis abrangidos pelo Regulamento (CEE) nº 355/77 e que não foram objecto da concessão de uma contribuição comunitária no âmbito deste último regulamento.

B. Os seguintes investimentos, na medida em que não possam beneficiar de uma contribuição financeira comunitária nos termos do Regulamento (CEE) nº 355/77:

a) **Abastecimento em gelo**

Instalações e materiais que digam respeito à produção, à armazenagem ou à distribuição do gelo;

b) **Instalações de armazenagem pelo frio**

c) **Alimentação em água**

Instalações de alimentação em água das instalações portuárias e dos navios de pesca;

d) **Material de descarga do pescado**

— gruas e outros equipamentos destinados à descarga do pescado,

— bombas de sucção de peixe,

— transportadores de tapete ou outros, tais como carros empilhadores, gruas de baldes, aparelhos de escolha;

e) **Abastecimento em combustível**

Reservatórios de combustível e sistemas de abastecimento, tais como bombas, tubos, filtros, centrifugadores;

f) **Melhoramento das condições de apoio às actividades dos navios de pesca**

— varadouro ou rampa de varagem,

— carreira de construção,

— elevador para navios,

— edifícios para arrumar e armazenar o material de pesca,

— pequenas oficinas para a manutenção e a reparação dos navios e do seu equipamento,

— armazéns de abastecimento de materiais diversos necessários à actividade dos navios de pesca e suas tripulações;

g) **Transformação ou equipamento dos cais com vista a melhorar as condições de segurança aquando do acesso a bordo e do desembarque dos produtos**

— revestimento antiderrapante nas escadas e nos cais,

— escadas de portaló para facilitar o acesso a bordo dos navios,

— iluminação do cais,

— equipamento de limpeza do cais.

ANEXO II

INVESTIMENTOS NÃO ELEGÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE UMA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA NOS TERMOS DO TÍTULO VIII DO REGULAMENTO (CEE) Nº 4028/86

1. Investimentos destinados, a título principal, à comercialização ou à transformação de produtos da pesca para fins que não sejam o consumo humano. Todavia, podem ser tomados em consideração os investimentos destinados exclusivamente ao tratamento, à transformação ou à comercialização dos resíduos dos produtos da pesca.

2. Investimentos ligados, a título principal, à comercialização ou à transformação de produtos provenientes de países terceiros.

ANEXO III

NOTA EXPLICATIVA E INSTRUÇÕES RELATIVAS AOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE UMA CONTRIBUIÇÃO APRESENTADOS NO ÂMBITO DA ACÇÃO RELATIVA AOS EQUIPAMENTOS DOS PORTOS DE PESCA

(Prevista no título VIII do Regulamento (CEE) nº 4028/86)

O artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 4028/86 prevê que os investimentos tomados em consideração para uma contribuição financeira sejam financiados em prioridade nos termos da acção comum instituída pelo Regulamento (CEE) nº 355/77. Para o efeito, os pedidos de contribuição relativos aos projectos referidos no artigo 27º e introduzidos nos termos do Regulamento (CEE) nº 4028/86 são considerados introduzidos simultaneamente nos termos do Regulamento (CEE) nº 355/77.

Atendendo a estas disposições, os pedidos de concessão de uma contribuição relativos aos equipamentos de portos de pesca devem ser introduzidos de acordo com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2515/85.

Além disso, os projectos devem incluir uma descrição, para o conjunto do porto em causa, dos investimentos coordenados destinados a permitir uma melhoria duradoura das condições de produção e de primeira venda dos produtos da pesca.

É, por conseguinte, importante, na apresentação do projecto feita de acordo com o formulário do Regulamento (CEE) nº 2515/85, apresentar o conjunto dos investimentos que compõem o projecto, independentemente de estes serem ou não abrangidos pelo Regulamento (CEE) nº 355/77. Além disso, será muito importante expor claramente a coordenação dos diversos investimentos aquando da descrição do projecto prevista no Anexo B do formulário anexo ao Regulamento (CEE) nº 2515/85. Tal apresentação permitirá evidenciar a coerência dos diversos investimentos que compõem o projecto.

Por seu lado, o Regulamento (CEE) nº 4028/86 permite conceder uma contribuição financeira a alguns dos equipamentos dos portos de pesca, definidos na letra B do Anexo I do presente regulamento, não elegíveis nos termos do Regulamento (CEE) nº 355/77. Para esses investimentos, é, por conseguinte, necessário completar as informações solicitadas nos termos do Regulamento (CEE) nº 2515/85, de modo a permitir à Comissão identificar claramente, no conjunto do projecto que lhe é apresentado, os diversos investimentos que o compõem para que possa decidir da sua elegibilidade a um ou outro regulamento.

Esta identificação requer que os diversos investimentos do projecto abrangidos pela letra B do Anexo I do presente regulamento sejam apresentados separadamente, de modo a que apareça claramente a sua natureza, o seu uso, o destino do ou dos produtos em causa, que cada investimento tenha o seu plano de financiamento separado, que os orçamentos justificativos dos custos estejam anexos, etc.

O requerente preencherá, por conseguinte, em relação a cada um dos investimentos abrangidos pela letra B do Anexo I do presente regulamento, o formulário em anexo que constituirá um «documento complementar», denominado «Anexo C», ao formulário do Regulamento (CEE) nº 2515/85. Também deverá juntar um recapitulativo («Anexo D») desses investimentos.

Anexo C

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

AO FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONTRIBUIÇÃO PREVISTO PELO REGULAMENTO (CEE) Nº 2515/85 PARA OS INVESTIMENTOS RELATIVOS AO EQUIPAMENTO DOS PORTOS DE PESCA

ATENÇÃO: 1. O presente documento complementar deve ser estabelecido pelo requerente, em relação a cada um dos investimentos referidos na letra B do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 2321/88 da Comissão [1].

2. O presente documento complementar não é válido se não acompanhar um pedido de contribuição na forma prevista no Regulamento (CEE) nº 2515/85.

3. O conjunto do pedido de contribuição, a estabelecer em três exemplares, deve ser enviado pela autoridade nacional competente para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral das Pescas,
Direcção «Estruturas»,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles.

Estado-membro: ..... Data de registo: .....

Projecto nº: ...../.....

(Espaço reservado à Comissão)

I. **Informações gerais**

1. Título do projecto:

Equipamento do porto de pesca de: .....

.....

2. Nome ou firma e endereço do requerente: .....

.....

.....

3. Investimento a que se refere o presente documento complementar: .....

.....

4. Certificação, pelo Estado-membro, do interesse público do projecto: .....

.....

.....

5. Compromisso do beneficiário de respeitar o disposto no nº 1 do artigo 1º do presente regulamento: .....

.....

.....

II. **Informações ténicas**

1. Data de elaboração do(s) orçamentos: .....

2. Data prevista de início dos trabalhos (2): .....

3. Data prevista do final dos trabalhos (2): .....

4. Descrição do projecto:

— breve descrição do projecto (uma página no máximo) que recorde os objectivos e a natureza do investimento. A descrição deve referir a coerência existente entre o investimento e o conjunto do projecto, tal como indicado no ponto 1 do Anexo B do Regulamento (CEE) nº 2515/85,

— descrição técnica dos trabalhos previstos: anexar plano e dados técnicos quantificados (m^2, m^3, potência, capacidade, etc.),

— cópia dos orçamentos justificativos dos custos dos investimentos em causa:

.....

.....

.....

III. **Plano de financiamento do investimento**

1. Contribuição do beneficiário: .....

da qual:

1.1. Fundos próprios: .....

1.2. Empréstimos: .....

1.3. Prestações em natureza e trabalhos por conta própria: .....

2. Contribuição em capital do Estado-membro: .....

3. Outras contribuições: .....

4. Contribuição comunitária solicitada: .....

5. Financiamento total = montante total dos investimentos: .....

6. Investimento elegível total: .....

O(s) abaixo assinado(s) declara(m) dispor dos fundos necessários para assegurar a sua participação financeira pessoal no investimento.

O(s) abaixo assinado(s) autoriza(m) a Comissão a utilizar os dados constantes do presente anexo para fins estatísticos.

Data: .....

Assinatura do ou dos beneficiários:

.....

.....

.....

(1) JO nº L 202 de 27. 7. 1988, p. 18.

(2) A data de recepção do projecto pela Comissão, que consta do aviso de recepção enviado ao requerente constitui uma data de referência para a admissibilidade do projecto.
Para memória, o artigo 44º do Regulamento (CEE) nº 4028/86 prevê que a Comissão pode suspender, reduzir ou suprimir a contribuição se, nomeadamente:
— o beneficiário não iniciar os trabalhos no prazo de um ano a contar da notificação da decisão de concessão de contribuição ou se não fornecer, antes do termo desse prazo, garantias suficientes para a execução do projecto,
— o beneficiário não finalizar os trabalhos no prazo de dois anos a contar do seu início, salvo caso de força maior.

Anexo D

RECAPITULATIVO DOS INVESTIMENTOS ABRANGIDOS PELA LETRA B DO ANEXO I DO REGULAMENTO (CEE) Nº 2321/88 (1)

1.	**Compra de terrenos (*):**	.....
2.	**Trabalhos nas estradas e de aterro:**	.....
2.1.	Espaços verdes (*):	.....
3.	**Construção:**	.....
3.1.	Armazenagem pelo frio:	.....
3.2.	Produção, armazenagem, distribuição de gelo:	.....
3.3.	Abastecimento de água:	.....
3.4.	Abastecimento de combustível:	.....
3.5.	Melhoria das condições de apoio às actividades dos navios de pesca:	.....
3.6.	Oficinas, armazéns, outros edifícios:	.....
3.7.	Varadouro, carreira de construção:	.....
3.8.	Outras construções (escritórios, habitações, etc.)(*):	.....
4.	**Instalações e equipamentos:**	.....
4.1.	Instalações e equipamentos de congelação e refrigeração:	.....
4.2.	Abastecimento de água:	.....
4.3.	Descarga do pescado:	.....
4.4.	Melhoria das condições de apoio aos navios de pesca:	.....
5.	**Equipamentos dos cais:**	.....
6.	**Outros investimentos:**	.....
7.	**Total parcial:**	.....
8.	**Honorários e despesas gerais:**	.....
9.	**Imprevistos:**	.....
10.	**Actualização:**	.....
11.	**Total:**	.....

Recorda-se que o orçamento deve ser estabelecido em função dos prazos previstos para a realização dos trabalhos e acompanhado de documentos comprovativos (orçamento de construção civil e orçamentos de firmas especializadas no que respeita ao fornecimento de máquinas e equipamentos diversos. Cronograma de execução).

---

(1) JO nº L 202 de 27. 7. 1988, p. 18.
(*) Investimentos não elegíveis.

ANEXO IV

EQUIPAMENTOS DOS PORTOS DE PESCA

CERTIFICADO PARA O PAGAMENTO DE UMA FRACÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

MODELO 1

Projecto EPP nº: ..... Porto de: .....

Beneficiário: .....

Endereço: .....

O ..... (1), autoridade intermediária designada para o efeito pelas autoridades nacionais, declara que foram controlados os documentos comprovativos mencionados na relação descritiva enviada à Comissão nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2321/88 da Comissão (2).

O CONTROLO PERMITE CERTIFICAR QUE:

1. A realização dos trabalhos começou a .....
2. No caso de concurso público (3), a data da publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* da abertura do referido concurso relativa ao projecto é:
   — data
   — referência, etc.: .....
   .....
3. Em data de ..... , o montante dos custos totais reais efectivamente pagos relativos a despesas elegíveis elevava-se, não tomando em consideração a parte recuperável do imposto sobre o valor acrescentado, a ..... (em moeda nacional).
4. O montante das despesas acima indicado foi financiado conforme indicado no Modelo 2 do presente certificado.
5. O montante dos custos acima mencionado distribui-se entre as diferentes categorias de trabalhos previstos, conforme indicado na lista enumerativa dos documentos comprovativos do presente pedido de pagamento (Modelo 4).
6. A participação financeira nacional e a do beneficiário, estabelecidas tendo em conta o conjunto das ajudas de qualquer natureza, estão em conformidade, ou estarão o mais tardar na data do final dos trabalhos, com o disposto no artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 4028/86.
7. O beneficiário compromete-se a terminar os trabalhos no prazo de ..... meses (4).
8. Os documentos comprovativos controlados são conservados junto de .....
   .....

Estabelecido em ....., em .....

Pela autoridade competente:

.....

(Assinatura e carimbo)

(1) Designação da autoridade intermediária.
(2) JO nº L 202 de 27. 7. 1988, p. 18.
(3) Ver Directivas 80/767/CEE do Conselho e 71/305/CEE do Conselho (JO nº L 13 de 15. 1. 1977, p. 1, JO nº L 215 de 18. 8. 1980, p. 1 e JO nº L 185 de 16. 8. 1971, p. 5).
(4) Deve anexar-se a forma de compromisso. Se a data do final dos trabalhos exceder a data prevista em mais de seis meses, devem ser fornecidas justificações.

ANEXO AO CERTIFICADO, RELATIVO AO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS

(Efectuadas para o pagamento de uma fracção da contribuição)

MODELO 2

Financiamento de despesas efectuadas até: .....

Projecto EPP nº: .....

Beneficiário(s): .....

.....

1. Participação do(s) beneficiário(s):

   — Capitais próprios: .....

   — Prestações em espécie (1): .....

   — Empréstimos à taxa do mercado: .....

   — Instituição financeira: .....

   .....

2. Participação do Estado-membro (2):

   — Subvenção em capital (3): .....

   — Equivalente subvenção em capital (bonificações): .....

   — Outros auxílios: ....

   ....

3. Total: .....

Data: .....

Assinatura: .....
(Beneficiário)

Autenticação da autoridade competente:

Data, assinatura e carimbo:

.....

.....

.....

(1) Indicar as bases de cálculo.
(2) Incluindo intervenções regionais e/ou locais.
(3) Foram dadas instruções para o pagamento em ..... a crédito da conta nº ....., banco .....

PLANO DE FINANCIAMENTO PREVISTO PARA A TOTALIDADE DO INVESTIMENTO

MODELO 3

Projecto EPP nº: .....

Beneficiário(s): .....

.....

1. Participação do(s) beneficiário(s):

   — Capitais próprios: .....

   — Prestações em espécie (1): .....

   — Empréstimos à taxa do mercado: .....

2. Participação do Estado-membro (2):

   — Subvenção em capital: .....

   — Equivalente subvenção em capital (bonificações): .....

   — Outros auxílios: ....

   ....

3. Outras participações (3):

   — ....

   — ....

4. Total: .....

Data: ..... Assinatura do beneficiário: .....

Autenticação da autoridade competente:

Data, assinatura e carimbo:

.....

.....

.....

(1) Indicar as bases de cálculo.
(2) Incluindo intervenções regionais e/ou locais.
(3) No que respeita à contribuição, indicar apenas os montantes já cobrados pelo beneficiário.

LISTA ENUMERATIVA DOS DOCUMENTOS DE CONTABILIDADE

MODELO 4

(Período de ..... a .....)

Projecto nº .....

Categoria (1)	Nº	Objecto	Custos previstos segundo orçamento	Documentos de contabilidade (2)				Montante sem IVA recuperável	Modo de pagamento (3)	Data de pagamento (4)	Pagamentos efectuados
				Nº	Data	Emitidos por	Objecto (breve descrição)				Montante sem casas decimais, sem IVA recuperável

(1) Ver Anexo I, letra B do pedido de contribuição.
(2) Devem estar indicados todos os documentos relativos à realização do projecto financiado.
(3) Método de pagamento: 1. Banco; 2. Cheque; 3. A contado.
(4) A data a indicar é a relativa ao pagamento efectivo e não a data de vencimento de uma dívida, por exemplo em caso de pagamento por letras.

Data: .....

Assinatura do beneficiário: .....

Autenticação da autoridade competente:

Data, assinatura e carimbo:

.....

.....

.....

ANEXO AO CERTIFICADO, RELATIVO ÀS EXPLICAÇÕES DAS DIFERENÇAS ENTRE TRABALHOS PREVISTOS E REALIZADOS

MODELO 5

Projecto nº: .....

Trabalhos e acções previstas de acordo com o processo inicial		Trabalhos e acções realizados		Justificações das alterações (1)
Breve descrição	Custo sem IVA recuperável	Breve descrição	Custo sem IVA recuperável	

(1) Facturas relativas em anexo e, ser for caso disso, troca de correspondência entre o ministério e o beneficiário.

Data: .....

Assinatura do beneficiário: .....

Autenticação da autoridade competente:

Data, assinatura e carimbo:

.....

.....

.....

CERTIFICADO PARA O PAGAMENTO DO SALDO OU DA TOTALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO

MODELO 6

Projecto EPP nº: ..... Porto de: .....

Beneficiário: .....

Endereço: .....

O ..... (1), autoridade intermediária designada para o efeito pelas autoridades nacionais, declara que foram controlados os documentos comprovativos mencionados na relação descritiva enviada à Comissão em conformidade com o disposto no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2321/88 da Comissão (2).

O CONTROLO PERMITE CERTIFICAR QUE:

1. A realização dos trabalhos começou a .....

2. Em data de ..... foram terminados os trabalhos de construção e de equipamento do porto .....

3. O montante dos custos totais reais efectivamente pagos elevava-se a ....., do qual as despesas elegíveis elevavam-se, não tomando em consideração a parte recuperável do imposto sobre o valor acrescentado, a ..... (em moeda nacional).

4. O montante das despesas acima indicado foi financiado conforme indicado no anexo do presente certificado (Modelo 7).

5. O montante dos custos acima mencionado distribui-se entre as diferentes categorias de trabalhos previstos, conforme indicado na lista enumerativa dos documentos comprovativos do presente pedido de pagamento (Modelo 8).

6. Foi verificado, no próprio local, por (nome, qualificação) ..... em data de ..... que os trabalhos realizados estão em conformidade com os descritos na decisão de contribuição da Comissão, à excepção dos relativos às categorias ....., em relação aos quais são fornecidas explicações no Modelo 9 do presente certificado.
(O relatório de controlo no próprio local deve estar disponível junto da autoridade intermediária.)

7. A participação financeira do beneficiário e a do Estado-membro estão em conformidade com o disposto no artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 4028/86.

8. Foram respeitadas as condições específicas indicadas no anexo da decisão de concessão da contribuição.

9. Os documentos comprovativos controlados são conservados junto de .....
.....

Estabelecido em ....., em .....

Pela autoridade competente:

.....
(Assinatura e carimbo)

(1) Designação da autoridade intermediária.
(2) JO nº L 202 de 27. 7. 1988, p. 18.

ANEXO AO CERTIFICADO, RELATIVO AO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS EFECTUADAS

(Para o pedido de pagamento final)

MODELO 7

Financiamento das despesas efectuadas até: .....

Projecto EPP nº: ..... Porto de: .....

1. Participação do(s) beneficiário(s):

   — Capitais próprios: .....

   — Prestações em espécie (1): .....

   — Empréstimos à taxa do mercado (*): .....

2. Participação do Estado-membro:

   — Subvenção em capital paga em .....: .....

   — Equivalente subvenção em capital: .....

   — Outros auxílios (a especificar): ....

   ....

3. Já recebido da Comissão (CEE): .....

   Total: _____

4. O abaixo assinado compromete-se a cobrir com os seus fundos próprios ou com empréstimos a contrair nas condições normais do mercado (*) qualquer diferença eventual resultante de uma menor participação da Comissão e/ou do Estado-membro no financiamento do projecto em causa.

Data: ..... Assinatura: .....
(Beneficiário)

Autenticação da autoridade competente:

Data, assinatura e carimbo:

.....

.....

.....

(1) Indicar as bases de cálculo.
(*) Considera-se empréstimo nas condições normais de mercado qualquer empréstimo que não beneficie de bonificação de juros.

LISTA ENUMERATIVA DOS DOCUMENTOS DE CONTABILIDADE

MODELO 8

(Período de ..... a .....)

Projecto nº: .....

Categoria (1)	Nº	Objecto	Custos previstos segundo orçamento	Documentos de contabilidade (2)				Montante sem IVA recuperável	Modo de pagamento (3)	Data de pagamento (4)	Pagamentos efectuados Montante sem casas decimais, sem IVA recuperável
				Nº	Data	Emitidos por	Objecto				

(1) Ver Anexo I, letra B do pedido de contribuição.
(2) Devem estar indicados todos os documentos relativos à realização do projecto financiado.
(3) Método de pagamento: 1. Banco; 2. Cheque; 3. A contado.
(4) A data a indicar é a relativa ao pagamento efectivo e não a data de vencimento de uma dívida, por exemplo em caso de pagamento por letras.

Data: .....

Assinatura do beneficiário: .....

Autenticação da autoridade competente:

Data, assinatura e carimbo:

.....

.....

.....

ANEXO AO CERTIFICADO, RELATIVO ÀS EXPLICAÇÕES DAS DIFERENÇAS ENTRE TRABALHOS PREVISTOS E REALIZADOS

MODELO 9

Projecto nº .....

Trabalhos e acções previstos de acordo com o processo inicial		Trabalhos e acções realizados		Justificações das alterações (1)
Breve descrição	Custo sem IVA recuperável	Breve descrição	Custo sem IVA recuperável	

(1) Facturas relativas em anexo e, se for caso disso, troca de correspondência entre o ministério e o beneficiário.

Data: .....

Assinatura do beneficiário: .....

Autenticação da autoridade competente:

Data, assinatura e carimbo:

.....

.....

.....